



CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA DO COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES

Orienta a conduta de pessoas físicas e jurídicas que representam e/ou se relacionam com o Comitê Brasileiro de Clubes – CBC, baseando-se na missão, visão, propósitos e valores que caracterizam a identidade do CBC, bem como nos princípios de governança.

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS, PRINCÍPIOS, VALORES E IDENTIDADE DO CBC

Art. 1º O presente Código de Ética e Conduta orienta a conduta de pessoas físicas e jurídicas que representam e/ou se relacionam com o Comitê Brasileiro de Clubes - CBC, baseando-se na missão, visão, propósitos e valores que caracterizam a identidade do CBC, bem como nos princípios de governança.

Art. 2º Para os fins deste Código de Ética e Conduta constituem objetivos básicos das ações desenvolvidas pelo CBC à frente do segmento clubístico:

I – A colaboração com a sociedade e com o Estado na consecução do direito social ao esporte;

II – A atuação constante na representação e na defesa dos interesses dos CLUBES esportivos sociais formadores de atletas, fortalecendo o reconhecimento da sociedade quanto à importância do segmento clubístico para o desenvolvimento do esporte nacional e criando condições favoráveis à sua evolução;

III – O aperfeiçoamento qualitativo e quantitativo da prática esportiva no âmbito do Sistema Nacional do Desporto - SND; e

IV – O incentivo e o fomento à formação de atletas nos CLUBES, envolvendo a integralidade das etapas de desenvolvimento, de modo a abarcar todas as categorias em que o atleta esteja em preparação para competições nacionais, Jogos Sul Americanos, Jogos Pan Americanos,

Jogos Mundiais e Jogos Olímpicos, entre outros, desde a base até a categoria principal, com vista à obtenção de resultados esportivos e em conformidade com a legislação vigente e as regras de prática desportiva de cada esporte, aceitas pelas respectivas Entidades Nacionais de Administração do Desporto.

Parágrafo único. Sem prejuízo das diretrizes de conduta orientadas neste Código de Ética e Conduta, as ações desenvolvidas pelo CBC pautam-se ainda pelas normas gerais emanadas das políticas setoriais do esporte e pelas orientações dos órgãos de controle.

Art. 3º No desempenho da missão institucional do CBC, exige-se no âmbito de aplicação deste Código de Ética e Conduta, a adoção das seguintes diretrizes:

I – A gestão da política de formação esportiva planejada e fomentada pelo CBC, bem assim os responsáveis por sua execução direta ou indireta devem agir seguindo padrões elevados de profissionalismo, transparência, probidade e integridade, pautando-se pelo compromisso com o bem, a honestidade, a dignidade, a lealdade, o decoro, o zelo, a responsabilidade, a justiça, a isenção, a solidariedade e a equidade;

II – A atuação representativa, de planejamento e de fomento esportivo exercida pelo CBC orienta-se pelos princípios da liberdade de associação e da autonomia das entidades esportivas, quanto à sua organização e funcionamento; e

III – O compromisso com a publicidade e a transparência nas informações relacionadas à atuação do CBC é assegurado pela visibilidade dos critérios que norteiam as decisões e as ações, mediante a divulgação regular dessas informações no site do CBC.

Art. 4º Enquanto integrante do SND, o CBC está comprometido ainda:

I – Com uma ação integrada e sistêmica, de forma a fortalecer a participação do CBC e do segmento clubístico no âmbito do SND;

II – Com o respeito aos princípios fundamentais do esporte;

III – Com o repúdio a qualquer forma de assédio moral ou sexual, ou atitudes de discriminação, intolerância e violência;

IV – Com o repúdio à adoção, pelos atletas em formação, de quaisquer métodos e/ou substâncias proibidas pela Agência Mundial Antidopagem;

V – Com o respeito aos direitos humanos e à diversidade e com a adoção de práticas de gestão e de governança democráticas, equânimes e comprometidas com a integridade e com a solidariedade nas relações estabelecidas; e

VI – Com o respeito ao meio ambiente.

Art. 5º Submetem-se a esse Código de Ética e Conduta as pessoas físicas que compõem os poderes constituídos do CBC, bem como os funcionários, aprendizes, colaboradores eventuais e demais pessoas físicas ou jurídicas que mantenham qualquer vínculo de trabalho ou não com o CBC, ou atuem em seu nome, seja como patrocinador, fornecedor, preposto, voluntário, autorizado ou prestador de serviço, doravante denominados agentes.

Parágrafo único. Este Código de Ética e Conduta deve servir de diretriz para a concepção de todas as políticas e normas internas do CBC e prevalecer sobre as mesmas.

CAPITULO II

DO RELACIONAMENTO INTERPESSOAL

Art. 6º Todos os agentes envolvidos na consecução dos objetivos institucionais do CBC devem colaborar de forma eficaz para a promoção de um ambiente de trabalho harmônico, cordial e respeitoso, no qual predomine o espírito de compreensão nos contatos estabelecidos, independentemente da posição hierárquica exercida.

§ 1º Não será tolerada a submissão de nenhuma pessoa física a qualquer tipo de assédio ou atitudes de discriminação.

§ 2º O assédio moral constitui a exposição da pessoa física a situações humilhantes e constrangedoras, de forma pontual, repetitiva e prolongada, no exercício de suas funções, o que acaba por desestabilizar a relação da vítima com o ambiente de trabalho e a organização.

§ 3º O assédio sexual está definido na Lei nº 10.224/2001 como a conduta que consiste no constrangimento de alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual,

prevalecendo-se o agente de sua condição de superior hierárquico ou influência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função para exercer pressão sobre a vítima.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES GERAIS DE CONDUTA

Art. 7º Os agentes submetidos ao presente Código de Ética e Conduta ficam obrigados à observância dos seguintes deveres e obrigações:

I – Agir em estrita conformidade com a legislação aplicável em vigor, com seus próprios normativos internos e, inclusive, quando aplicável às operações do CBC, com a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013);

II – Ser diligente e responsável nas relações estabelecidas em prol do cumprimento da missão institucional do CBC, adotando postura ética, íntegra e transparente;

III – Repudiar a prática de qualquer ato ilegal ou conduta criminosa, bem como, resguardado o sigilo do denunciante, dar conhecimento à Ouvidoria e/ou à Comissão de Ética do CBC e a quem mais de direito sobre quaisquer práticas dessa natureza de que tenha conhecimento;

IV – Conhecer e cumprir este Código de Ética e Conduta, além dos demais normativos internos do CBC;

V – Zelar pela boa imagem do CBC e pela regular aplicação dos recursos que lhe são destinados para o fomento da formação de atletas no âmbito do SND;

VI – Agir com probidade, imparcialidade, objetividade, honestidade, respeito, transparência, lealdade e cortesia com todas as pessoas nos relacionamentos com o CBC, incluindo os agentes públicos, as entidades integradas ao CBC e as demais entidades componentes do SND, observando-se, sempre, a boa-fé em suas ações;

VII – Evitar situação em que possa ocorrer conflito entre interesses próprios e os interesses do CBC, visando resguardar a imagem institucional do CBC perante a sociedade, e, quando não for possível, abster-se de representá-lo no assunto em questão, comunicando o fato imediatamente à Ouvidoria ou diretamente à Comissão de Ética;



VIII – Não utilizar informações privilegiadas em benefício próprio ou de terceiros; e

IX – Não omitir informações à Comissão de Ética acerca de possível conflito de interesse ou de existência de interesse pessoal que possa conflitar com as atribuições de seu cargo.

Art. 8º É vedado o porte, consumo, ingresso ou a permanência nas dependências do CBC ou em atividades externas relacionadas ao CBC, inclusive dirigir in *intinere* ao trabalho, quando estiver alterado pelo efeito de bebidas alcoólicas ou qualquer tipo de droga ilícita ou entorpecentes.

Parágrafo único. O consumo de bebidas alcoólicas poderá ser aceito em comemorações, festividades e/ou situações correlatas excepcionais.

Art. 9º Cabe aos agentes zelar pela limpeza e organização do seu local de trabalho e pela conservação dos materiais e bens disponibilizados para execução de sua função, bem como evitar desperdícios e gastos desnecessários seus e de outros, respeitando os princípios de sustentabilidade e economicidade que direcionam a entidade.

CAPÍTULO IV

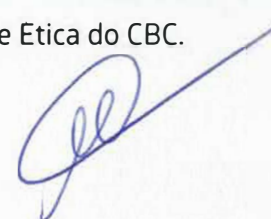
DA PREVENÇÃO A CONFLITOS DE INTERESSES E DO USO ÉTICO DA IMAGEM DO CBC

Art. 10º A fim de evitar conflitos de interesses nas decisões administrativas do CBC, todas as pessoas submetidas ao presente Código de Ética e Conduta devem se precaver contra quaisquer situações em que a objetividade das suas decisões possa ser prejudicada.

Art. 11. É indevido qualquer desvio de finalidade, em especial aqueles decorrentes de interesses pessoais ou de terceiros, sendo expressamente vedado:

I – Dar tratamento preferencial ou privilegiado a qualquer pessoa física ou jurídica, em desacordo com as políticas e normas do CBC;

II – Participar de ações que possam gerar benefícios e/ou vantagens indevidas pessoais ou a terceiros, devendo comunicar imediatamente tais fatos à Comissão de Ética do CBC.





§ 1º Não será tolerada, nos processos de contratação e nos contratos celebrados com o CBC, a participação de empresa, associação, fundação, dirigente, ou empregado que tenha colaborado para a confecção de termo de referência, projeto básico ou documentos afins, utilizados no respectivo processo seletivo.

§ 2º Não será tolerada a contratação de pessoas jurídicas cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes de seu quadro técnico, bem como cônjuges ou parentes em linha reta ou colateral até 3º grau, mantenham vínculo empregatício com o CBC ou que participem de sua diretoria ou conselhos.

Art. 12. É vedado o recebimento, a permissão ou a aceitação de comissões, vantagens de qualquer espécie ou favores de terceiros, em razão da atuação no âmbito do CBC.

§ 1º Aos funcionários e dirigentes do CBC, bem como aos seus familiares, é indevida a aceitação de presentes ou brindes, ressalvados aqueles usualmente distribuídos a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas, e cujo valor global não ultrapasse o limite de $\frac{1}{2}$ salário mínimo.

§ 2º Qualquer brinde recebido cuja natureza ou valor global exceda o limite mencionado no § 1º deve ser apresentado à Comissão de Ética do CBC para que seja devolvido, juntamente com uma comunicação formal endereçada à pessoa física ou jurídica que o ofertou, explicitando a política praticada pelo CBC e referida neste Código de Ética e Conduta.

§ 3º Serão toleradas as percepções de itens meritórios, tais como medalhas, troféus, placas, condecorações e afins, ou itens justificáveis em razão de efetiva contrapartida lícita inerente à função exercida pelo donatário, tais como presenças em locais de eventos esportivos em razão do cargo ou função, ou em razão da atividade a ser realizada.

Art. 13. É vedado o oferecimento de comissões, vantagens de qualquer espécie ou favores a agentes públicos ou privados, bem como a realização de doações ou contribuições sociais em nome do CBC, quando em desconformidade com os preceitos éticos previstos neste Código de Ética e Conduta e sem autorização interna competente.

Parágrafo único. E indevido o uso não autorizado do nome, das marcas e da imagem do CBC sem a sua expressa autorização e sem a observância das disposições pertinentes constantes do Estatuto Social, Regulamentos, Resoluções e Manuais do CBC.

Art. 14. Atividades paralelas poderão ser desenvolvidas pelos funcionários do CBC, desde que não prejudiquem o seu rendimento, que sejam realizadas fora do horário de trabalho e que não conflitem com os princípios, valores, interesses e setor de atuação do CBC.

§ 1º E vedada a prestação de serviços de qualquer natureza para outras entidades do SND, especialmente CLUBES, Confederações e empresas com relação direta ao CBC, mesmo que fora do horário de trabalho.

§ 2º Não é permitida a comercialização de alimentos, roupas, bijuterias, cosméticos ou qualquer outro produto/serviço nas dependências do CBC, inclusive o empréstimo, ainda que informal, de recursos financeiros.

CAPITULO V DO USO DAS INFORMAÇÕES

Art. 15. O diálogo e a troca de informações internas entre os agentes deve ser estimulada para fins de evolução da missão institucional do CBC, preservada a confidencialidade de relatórios, pesquisas e outros elementos de informação que se tenha acesso durante o exercício das atividades relacionadas.

Parágrafo único. Todos os agentes ficam obrigados a respeitar integralmente a Política de *Compliance* e Proteção de Dados do CBC, em consonância com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Art. 16. Dados e informações confidenciais, que constituem propriedade intelectual e/ou institucional do CBC, devem ser armazenadas de forma segura, resguardado o controle de acesso e jamais podem ser compartilhadas, salvo nos casos de prestação de contas aos órgãos de controle, devendo ser solicitada a manutenção do sigilo, se o caso exigir.

Parágrafo único. Casos excepcionais deverão ser tratados pela Diretoria do CBC.



Art. 17. O agente somente poderá representar institucionalmente o CBC em evento público, entrevistas e/ou apresentações caso autorizado expressamente pela Diretoria do CBC e/ou em regulamento interno específico.

Art. 18. Na utilização das redes sociais pessoais dos agentes, fica vedada a divulgação de informações referente à rotina de trabalho do CBC, bem como a utilização de imagens e fotografias do CBC e/ou no CBC, sem autorização prévia do gestor.

Parágrafo único. As opiniões e posicionamentos pessoais de natureza política, esportiva e/ou religiosa deverão observar as cautelas necessárias relacionadas à missão institucional do CBC, de forma a não expor a imagem do CBC e/ou eventual conflito de interesse na atuação do agente.

CAPITULO VI

DA COMISSÃO DE ÉTICA E DAS MEDIDAS DISCIPLINARES

Art. 19. Cabe ao Conselho Consultivo do CBC designar uma Comissão de Ética, composta por 03 (três) membros externos ao quadro funcional do CBC, com poderes para aplicar este Código de Ética e Conduta, na forma do seu Regulamento de Funcionamento, nos termos do Estatuto Social do CBC.

Parágrafo único. Os membros da Comissão de Ética do CBC deverão ter entre outros requisitos:

I – Reconhecida idoneidade moral e reputação ilibada;

II – Discrição e seriedade;

III – Habilidade para ouvir as pessoas e discernimento quanto à conduta ética desejável;

IV – Capacidade técnica, com conhecimento do Código de Ética e Conduta do CBC, assim como dos Regulamentos do CBC.

Art. 20. São atribuições da Comissão de Ética:



I – Orientar e aconselhar sobre a ética profissional de todos os abrangidos por este Código de
Etica e Conduta;

II – Recomendar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento de ações objetivando a divulgação,
capacitação e treinamento sobre as normas de ética;

III – Atuar como instância consultiva dos abrangidos por este Código de Etica e Conduta.

Parágrafo único. A atividade da Comissão de Etica será pautada pelo Regulamento de
Funcionamento da Comissão de Etica do CBC, aprovado pela Diretoria do CBC.

Art. 21. O procedimento de apuração de prática de ato em desrespeito ao preceituado neste
Código de Etica e Conduta e nos demais normativos internos do CBC será instaurado de ofício
pela Comissão de Etica do CBC, ou em razão de denúncia fundamentada, desde que haja indícios
suficientes.

Art. 22. Caberá à Diretoria do CBC aplicar aos funcionários e colaboradores eventuais as
penalidades descritas no Regulamento Interno de Trabalho do CBC, garantida a ampla defesa
e o contraditório.

Parágrafo único. Os membros dos poderes constituídos do CBC serão responsabilizados e
penalizados, na forma descrita no Estatuto Social.

Art. 23. A Comissão de Etica é responsável por apurar e combater quaisquer situações de não
conformidade com o Código de Etica e Conduta do CBC.

Parágrafo único. Eventuais denúncias de situações de não conformidade poderão ser
realizadas por meio do canal de Ouvidoria, resguardado integralmente o sigilo das informações
do denunciante.



**CAPITULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS**

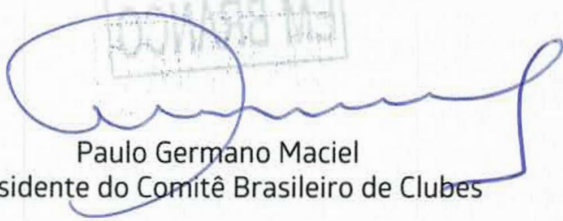
Art. 24. Todos aqueles que possuírem acesso a recursos financeiros do CBC ou realizarem movimentações bancárias pela entidade têm responsabilidade ética por seus atos, ainda que não sejam ilícitos civis ou criminais.

Parágrafo único. E indevida a aplicação de recursos oriundos do CBC para fins impróprios ou em atividades distintas da sua destinação legal, ainda que lícitas.

Art. 25. Sem prejuízo do disposto neste Código de Etica e Conduta, os funcionários do CBC deverão observar todos os normativos internos do CBC.

Art. 26. Este Código de Etica e Conduta entrará em vigência e terá eficácia a partir da data de sua assinatura e deverá ser publicado no site do CBC.

Campinas, 02 de janeiro de 2021


Paulo Germano Maciel
Presidente do Comitê Brasileiro de Clubes



2º Cartório de Notas de Campinas - SP Alexandre Morone de Oliveira Santos Tabelião
R. Cel. Ouirino, 542 - Cambuí - CEP 13025-001 - Tel: (19) 3739-3739

Reconheço por semelhança a firma de: PAULO GERMANO MACIEL, em documento sem valor econômico, e dou fé.....

Em testemunho da verdade.
Campinas, 5 de janeiro de 2021. Valor recebido R\$ 6,55

ALESSANDRO RODRIGO ALVES - ESCRIVENTE AUTORIZADO

VÁLIDO SOMENTE COM BICO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS OU RASURAS www.2cartoriocampinas.com.br

